

Proc. TC-022.327/2017-7
Tomada de Contas Especial

PARECER

À vista dos elementos contidos nos autos, manifestamo-nos de acordo com a proposta alvitada pela Secex-TCE na instrução que integra a peça 96. Ressalvamos, porém, que o débito a cujo pagamento deverão ser condenados os responsáveis solidários Lourêncio Silva de Moraes e NESP Construções Comércio e Locação Ltda (peça 96, p. 24, item 100.4) deve corresponder aos valores efetivamente recebidos pela construtora, vale dizer, R\$ 260.000,00, atualizados a partir de 17/11/2011; e R\$ 390.125,00, atualizados a partir de 14/6/2012, conforme constou nas tentativas de citação pela via postal.

Ministério Público, em 05 de agosto de 2020.

(Assinado Eletronicamente)

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador